

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO VIEIRA;

E

COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n. 61.602.199/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR NOGUEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os cargos de Operador Ultrasystem, no período de 01/09/2009 a 31/08/2010, fica estipulado o piso de R\$ 647,35 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); e, a partir de 01/09/2010, fica estipulado o valor de R\$ 699,14 (seiscentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

Parágrafo 1º - Para os cargos das demais equipes **que não estão** disciplinadas por este Acordo através de cláusula própria, estabelecendo níveis salariais e sistemas de remuneração, fica estabelecido a partir de 01/09/2009 o piso salarial de **R\$ 915,16 (novecentos e quinze reais e dezesseis centavos)**; e, a partir de 01/09/2010, o piso salarial de **R\$ 974,65 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula já estão contemplados com o reajuste previsto na cláusula de reajuste e será acrescido do adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento), quando devido.

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE VENDA DOMICILIAR

Aos empregados que compõem as equipes de venda domiciliar, caracterizada

pela venda dos produtos diretamente ao consumidor final ou postos de revenda, constituída por um Motorista Entregador e um Ajudante de Entrega que realizam a pré-venda, a remuneração mensal aplicável corresponderá:

A partir de 01/09/2009:

Cargo	Salário Base	Ad.Peric.	Total
Ajudante de Entrega	R\$ 603,17	R\$ 180,96	R\$ 784,13

A partir de 01/09/2010:

Cargo	Salário Base	Ad.Peric.	Total
Ajudante de Entrega	R\$ 642,38	R\$ 192,71	R\$ 835,09

Parágrafo 1º - Além dos salários previstos no “**caput**” da presente cláusula, a remuneração mensal será composta de comissões sobre vendas realizadas no **Canal de Venda Residencial Programada**, calculada com base na seguinte **tabela já acrescida do DSR - Descanso Semanal Remunerado, e do Adicional de Periculosidade**:

A partir de 01/09/2009

Qtde. de botijões vendidos por dia	Valor com dsr e adic. de periculosidade
de 001 até 020	0,0629
de 021 até 030	0,0776
de 031 até 035	0,0951
Acima de 035	0,1010

A partir de 01/09/2010

Qtde. de botijões vendidos por dia	Valor com dsr e adic. de periculosidade
de 001 até 020	0,0670
de 021 até 030	0,0826
de 031 até 035	0,1013

Acima de	035	0,1076
----------	-----	--------

Parágrafo 2º - A comissão sobre vendas realizadas no **Canal de Venda a Postos Revendedores**, será calculada com base na seguinte **tabela já acrescida do DSR - Descanso Semanal Remunerado, e do Adicional de Periculosidade:**

A partir de 01/09/2009

Qtde. de botijões vendidos por dia	Valor com dsr e adic. de periculosidade
de 001 até 080	0,00000
de 081 até 200	0,00629
de 201 até 300	0,00791
de 301 até 400	0,00981
Acima de 400	0,01010

A partir de 01/09/2010

Qtde. de botijões vendidos por dia	Valor com dsr e adic. de periculosidade
de 001 até 080	0,00000
de 081 até 200	0,00670
de 201 até 300	0,00842
de 301 até 400	0,01045
Acima de 400	0,01076

Parágrafo 3º – A comissão sobre vendas realizadas para P20/P45, será calculada com base na tabela abaixo já acrescida do DSR – Descanso Semanal Remunerado, e do Adicional de Periculosidade:

A partir de 01/09/2009

Qtde. de botijões P20/P45 vendidos por dia	Valor com dsr e adic. de periculosidade
de 000 até 025	0,0000
de 026 até 050	1,2277
Acima de 050	1,3491

A partir de 01/09/2010

Qtde. de botijões P20/P45 vendidos por dia	Valor com dsr e adic. de periculosidade
de 000 até 025	0,0000
de 026 até 050	1,3075
Acima de 050	1,4368

Parágrafo 4º - A aplicação das respectivas tabelas será feita com base na **média de vendas diárias apuradas ao final de cada mês**, para efeito do enquadramento em cada uma das faixas de remuneração por botijão vendido.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARREIRA PARA A EQUIPE DE PRODUÇÃO

Aos funcionários admitidos para comporem as equipes de produção, fica estabelecido que a Ultragaz instituirá o seguinte Plano de Carreira e Remuneração:

a) Para a equipe de produção com jornada normal de 08 (oito) horas diárias;

A partir de 01/09/2009

Cargo	Salário Base	Adic. Peric.	Total
Operador de Produção I	R\$ 707,66	R\$ 212,30	R\$ 919,96
Operador de Produção II	R\$ 915,15	R\$ 274,54	R\$ 1.189,69
Operador de Produção III	R\$ 970,96	R\$ 291,29	R\$ 1.262,25
Operador de Produção IV	R\$ 1.058,34	R\$ 317,50	R\$ 1.375,84

A partir de 01/09/2010

Cargo	Salário Base	Adic. Peric.	Total
-------	--------------	--------------	-------

Operador de Produção I	R\$ 764,27	R\$ 229,28	R\$ 993,55
Operador de Produção II	R\$ 974,63	R\$ 292,39	R\$ 1.267,02
Operador de Produção III	R\$ 1.034,07	R\$ 310,22	R\$ 1.344,29
Operador de Produção IV	R\$ 1.127,13	R\$ 338,14	R\$ 1.465,27

b) Para as equipes de produção com jornada normal de 06 (seis) horas diárias:

A partir de 01/09/2009

Cargo	Salário Base	Adic. Peric.	Total
Operador de produção I	R\$ 579,00	R\$ 173,70	R\$ 752,70
Operador de Produção II	R\$ 748,77	R\$ 224,63	R\$ 973,39
Operador de Produção III	R\$ 794,40	R\$ 238,32	R\$ 1032,72
Operador de Produção IV	R\$ 865,91	R\$ 259,77	R\$ 1.125,68

A partir de 01/09/2010

Cargo	Salário Base	Adic. Peric.	Total
Operador de produção I	R\$ 625,32	R\$ 187,60	R\$ 812,92
Operador de Produção III	R\$ 846,04	R\$ 239,83	R\$ 1.085,87

Operador de Produção IV	R\$ 922,19	R\$ 276,66	R\$ 1.198,85
----------------------------	------------	------------	-----------------

Parágrafo 1º – As admissões de novos funcionários para comporem a equipe de produção, através do presente plano de carreira, **serão prioritariamente efetivadas no primeiro nível da carreira, no cargo de Operador de Produção I, que corresponde à atividade do Ajudante de Carga e Descarga.**

Parágrafo 2º – As funções de cada cargo previsto na presente carreira serão descritas e farão parte integrante do presente Acordo objetivando definir as atividades pertinentes a carga cargo. O exercício transitório de atividade inerente a outro cargo, se sujeitará às condições estabelecidas na cláusula de salário substituição prevista no presente acordo.

Parágrafo 3º – A EMPRESA fica proibida de deslocar empregado que recebe um piso salarial menor para o exercício de função a qual é assegurado um piso salarial mais elevado, salvo quando em treinamento visando possível promoção. Em nenhuma hipótese a Empresa substituirá trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas diárias por outros com jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo 4º – Enquanto perdurar o turno de trabalho com jornada de 06 (seis) horas diárias, a Empresa preservará, o nível de emprego em relação aos Empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, mantendo, no mínimo, o numero atual de 17 (dezesete) operadores de produção, admitida as promoções de carreira.

Parágrafo 5º – Ocorrendo demissão por qualquer motivo de funcionários com cargos de operadores de produção, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, a Empresa fica obrigada a contratar outro funcionário com mesma jornada de trabalho ou transferir funcionários com jornada de 06 (seis) horas para 08 (oito) horas diárias, observando as adequações salariais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/09/2009, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2009; e, a partir de 01/09/2010, os salários serão corrigidos em 6,5% (seis e meio por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EMPRESA incluirá no cálculo e pagamento do D.S.R., a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O pagamento dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pela EMPRESA, após celebração do indispensável convênio com o INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

Juntamente com as férias, a EMPRESA pagará a seus empregados, 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito de pagamento do 13º salário, a EMPRESA incluirá a média das comissões sobre vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando-se, para efeito de cálculo, o número de botijões vendidos e o número de horas extras trabalhadas, mensalmente, nos doze meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A EMPRESA remunerará o trabalho extraordinário com os percentuais de acréscimos abaixo especificados, aplicados sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas;
80% (oitenta por cento) para o trabalho prestado a partir da terceira hora inclusive; e,
100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie, ficando certo que, quando possível, a EMPRESA poderá encerrar as atividades, em todo ou em parte, em seu estabelecimento, nos dias de sábados e nos dias operacionais que recaiam entre feriados e domingos, de forma que as horas desses dias sejam repostas mediante acréscimo em outros dias sob o regime de compensação.

Parágrafo 2º - As horas extras serão calculadas e pagas com o salário vigente do mês do pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. Cada hora noturna trabalhada no período entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, será de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA concederá, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, um Adicional de Férias Relacionado ao Tempo de Serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

- a) Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 40%
- b) Empregados com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 50%
- c) Empregados com 5 anos completos até 9 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 75%
- d) Empregados com 10 anos completos até 14 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 85%
- e) Empregados com 15 anos completos ou mais de serviço na EMPRESA - 105%

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à EMPRESA.

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, ou do adicional de insalubridade, das médias de produção e adicional noturno, quando devidos, e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão.

Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º salário, prêmios, ajudas de custo, salário família, gratificações de função.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de município por qualquer motivo, que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Excetua-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelos SINDICATOS.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BRIGADA DE INCÊNDIO

Os empregados integrantes da “ Brigada de Incêndio” receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor equivalente à R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos) a título de “ Prêmio Brigada” , durante o período que permanecerem nesta condição. A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único – Quando ocorrer treinamento de combate a incêndio em domingos, feriados e folgas, a empresa fornecerá vale refeição e vale transporte aos empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A implementação do Programa de Participação nos Resultados para os exercícios de 2010 e 2011 estarão vinculadas às definições estabelecidas pela comissão de empregados integrada pelo representante do **SINDICATO** acordante, que se encarregará da definição dos critérios da aplicabilidade dos Programas.

Salário Família

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FAMÍLIA

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um abono família mensal, além do salário família legal, de importância equivalente a R\$ 5,17 (cinco reais e dezesseis centavos), por filho menor de 14 (quatorze) anos de idade. A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da EMPRESA ou dos SINDICATOS ou do Serviço Médico do INSS, iniciando-se o pagamento a partir do mês da comprovação da invalidez.

Parágrafo 2º - O abono família de que trata a presente cláusula, também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social até a sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista neste Acordo ou em Lei.

Parágrafo 3º - O pagamento do abono família será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do Salário Família.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente 25 (vinte e cinco) vales refeição no valor de R\$15,00 (quinze reais) ou o valor total equivalente, para o pessoal que presta serviços externos, sendo que a participação dos empregados corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor facial nas épocas do fornecimento. A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 17,00 (dezesete reais), sendo mantido

o mesmo percentual de participação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA efetuará mensalmente aos seus empregados um crédito no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) que, a partir de 01/09/2010, passará a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em cartão alimentação eletrônico para compra de produtos alimentícios, cuja operacionalidade deverá observar as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custo do crédito no cartão alimentação eletrônico está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

a) desconto de 10% (dez por cento) do valor do crédito no cartão alimentação eletrônico, acrescido de mais R\$ 0,01 (um centavo) para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;

b) desconto de 15% (quinze por cento) do valor do crédito no cartão alimentação eletrônico, acrescido de mais R\$ 0,01 (um centavo) para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;

c) os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido que faz parte integrante da mesma, um Vale-Gás, para retirada de uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13), necessária a cocção dos alimentos, que será encaminhado aos empregados, juntamente com os recibos de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A partir de 01/09/2010, os empregados poderão optar pela substituição do Vale-Gás mencionado anteriormente, mediante solicitação formalizada por escrito dirigida a área de Recursos Humanos, até 30 de dezembro de 2010, por um acréscimo do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no crédito da cesta básica referida no *caput*, hipótese em que o desconto de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor total do cartão alimentação que passará a ser de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Quarto - Fica esclarecido que os empregados poderão retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais de sua empresa empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subseqüentes.

Parágrafo Quinto – Excepcionalmente, a Empresa concederá a todos os seus empregados um cartão alimentação extra no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser paga em 15/12/2009 e de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), a ser paga até 30/12/2010.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA manterá, o atual programa de assistência médica , para os seus empregados e dependentes diretos (esposa ou companheira e filhos até 18 anos de idade ou inválidos), com uma participação do empregado nos custos correspondente a 1% (um por cento) do salário base acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS

A EMPRESA assegura convênio de assistência médica aos atuais empregados aposentados, ainda em atividade ou que vierem a se aposentar.

A manutenção da citada assistência médica, extensiva aos seus atuais dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos empregados em atividade, terá duração de 2 (dois) anos contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

Parágrafo 1º - A presente cláusula não se aplica aos desligamentos motivados por justa causa prevista na lei.

Parágrafo 2º - O aposentado que vier a desenvolver qualquer atividade remunerada ou que mudar seu domicílio para outra região onde não exista atendimento da empresa de assistência médica, perderá o direito ao referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A EMPRESA estabelecerá convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a EMPRESA concederá, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

Parágrafo 1º - Os empregados que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

Parágrafo 2º - Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, a EMPRESA pagará o valor devido com base em sua estimativa.

Parágrafo 3º - A EMPRESA pagará, ainda, aos seus empregados, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias de pagamento de salário e de adiantamento dos demais empregados, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos empregados à EMPRESA, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

Parágrafo 4º - Não gozarão das vantagens deste auxílio, os empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- b) luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará auxílio funeral de até R\$ 2.363,76 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social. A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará às suas empregadas, mensalmente, até 06 (seis) meses após o seu retorno do auxílio maternidade, mediante comprovação, auxílio creche, no valor de até R\$ 135,07 (cento e trinta e cinco reais e sete centavos). A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentação de seus filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/09/2010, o cônjuge, varão, empregado, que tem a guarda judícia de seu filho e/ou em estado de viuvez, mediante comprovação por meio de atestado de óbito, receberá o mesmo auxílio desta cláusula, ou seja, até que seu filho complete 10 (dez) meses de vida.

Seguro de Vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA se obriga a manter seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados nos custos.

Parágrafo Único – Os empregados poderão optar pela participação ou não no seguro de vida

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA pagará aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 531,85 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) por filho nessa condição. A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, a partir de então, no mês de dezembro de cada ano será feito o pagamento de mais uma parcela deste benefício, constituindo-se a décima terceira parcela, por filho nessa condição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a EMPRESA se compromete a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados

externamente.

Parágrafo Único - A EMPRESA afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO F.G.T.S.

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, a EMPRESA, a título de perdas e danos, estará sujeita ao pagamento de uma multa, como segue:

Parágrafo 1º - A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo 2º - A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o SINDICATO da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou

delegacia do órgão de classe, observado o disposto na Lei nº 7855, de 24/10/89.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A EMPRESA deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nos prazos previstos no Artigo 477 da C.L.T., sob pena de multa de 1/30 do valor a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do SINDICATO da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A EMPRESA fornecerá Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Os empregados que pedirem demissão, ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obterem novo emprego, comprovadamente. Nesta hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A EMPRESA fica impedida de contratar terceiros para a execução de serviços de carga e descarga, enchimento, entrega automática domiciliar e industrial e manutenção. No caso de máquinas ou equipamentos em garantia, não haverá impedimento para a contratação de serviços de manutenção de terceiros.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do Contrato de Experiência será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de

experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, a EMPRESA garante ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem 3 (três) pisos salariais do nível em que o substituído estiver enquadrado, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 1º - A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT, observado o limite de salário previsto na presente cláusula.

Parágrafo 2º - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela EMPRESA, sob o título de "Salário Substituição".

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII - do Art. 7º da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na EMPRESA, após a cessação do auxílio-doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo 1º - No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, a EMPRESA se compromete a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que este aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados da localidade.

Parágrafo 2º - A EMPRESA pagará ou fornecerá os medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento nos casos de acidentes típicos, excluídas as doenças profissionais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na EMPRESA, terão assegurado a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem à data transmitida pelo INSS que fixa o direito à aquisição de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ressalvada a ocorrência de justa causa para desligamento do empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSALTO - LIMITE DE COBERTURA

Fica assegurado como limite de cobertura, em decorrência de assalto, a importância equivalente a 07 (sete) cargas de P/13, por equipe de serviços externos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho para os Empregados em qualquer atividade, será de 08 (oito) horas diárias, **Excepcionalmente** para as equipes de produção, a partir de **15 de julho de 2002**, poderão ser admitidos para laborar jornadas de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo 1º - Aos Empregados contratados para trabalhar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo de 2ª-feira a 6ª-feira (08) oito horas diárias e aos sábados (04) quatro horas diárias, fica estabelecido à concessão de um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, não podendo exceder de 02 (duas) horas.

Parágrafo 2º - Aos Empregados contratados para trabalhar em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 2ª-feira a sábado (06) seis horas diárias, fica estabelecido à concessão de um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, não podendo exceder de 02 (duas) horas.

Parágrafo 3º - Os intervalos de repouso e alimentação não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que, para os Empregados que **excepcionalmente** vierem a compor as novas equipes de produção com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, a Empresa deverá comunicar o Sindicato com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da admissão.

Promulgação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 3 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada pela Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social.
- c) 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Aos empregados que recebem adicional de periculosidade e/ou outros adicionais habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado já acrescido dos mencionados adicionais.

Parágrafo 1º - Para o cálculo de pagamento de férias, a EMPRESA incluirá a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim, o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período da concessão.

Parágrafo 2º - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo 4º - Fica assegurado ao empregado a garantia de emprego nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data de retorno das férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados de comum acordo com a EMPRESA e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze dias) ou 10 (dez) dias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

A EMPRESA liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter ao exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da EMPRESA, do SINDICATO ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá, gratuita e trimestralmente 1 (um) jogo de uniforme e 1 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes.

Parágrafo Único - Por ocasião da admissão, a EMPRESA fornecerá 2 (dois) jogos de uniforme e dois pares de botinas.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotará medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se compromete:

- a) observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA;
- b) que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da EMPRESA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados;
- c) todo o processo eleitoral e a respectiva apuração, serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração;
- d) até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato;
- e) os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente;
- f) os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram;
- g) até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a EMPRESA procederá o seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria EMPRESA;
- h) a EMPRESA se compromete a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho;
- i) a EMPRESA fornecerá gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, enchimento de botijões, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização;

j) quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da EMPRESA. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

k) a EMPRESA promoverá, sempre que possível, palestras educativas de interesse do trabalhador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, a EMPRESA concorda em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SINDICATO e/ou conveniados pelo próprio, aos trabalhadores sindicalizados, e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LEITE

A EMPRESA fornecerá aos trabalhadores do setor de pintura, diariamente, no mínimo um litro de leite “ in natura” do tipo “ B” .

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

A EMPRESA realizará, periodicamente, exames para a verificação da qualidade da água fornecida aos seus trabalhadores.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA encaminhará aos SINDICATOS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA possibilitará ao SINDICATO a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário da realização será acordado entre as partes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, para a entidade conveniente 1(um) Diretor, efetivo ou suplente, desde que já não tenha outro liberado, por força deste Acordo, devendo o diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

Parágrafo Único - Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE DE ASSOCIADO

A EMPRESA deverá efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo SINDICATO dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio do SINDICATO, repassando-as aos cofres deste, até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A EMPRESA descontará, de todos os empregados, sócios ou não do SINDICATO, a Contribuição Negocial, conforme for aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, sendo suficiente para tanto, a comunicação do SINDICATO à EMPRESA, informando, via circular ou ofício, o teor da decisão.

O SINDICATO fará a comunicação à EMPRESA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a realização da Assembléia que instituir a contribuição.

O SINDICATO facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na Assembléia dos Trabalhadores.

A EMPRESA se compromete a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o SINDICATO (mediante protocolo), obedecidas as regras estabelecidas na Assembléia dos Trabalhadores.

Caso a EMPRESA deixe de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do SINDICATO, sem prejuízo de arcar com a contribuição devida pelos empregados.

As importâncias correspondentes a este desconto serão repassadas à entidade sindical no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, cabendo, ainda, à EMPRESA encaminhar a relação nominal dos contribuintes e respectivos descontos ao SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

A EMPRESA se compromete a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelo SINDICATO venham, comprovadamente, a freqüentar cursos ou congressos de interesse das Entidades Sindicais, no território nacional, sob as condições abaixo:

- a) a licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;
- b) o número de licença será limitado a 2 (duas) por ano;
- c) para melhor controle dessas licenças, a EMPRESA deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informada a respeito dos itens abaixo:
 - 1) empregado indicado;
 - 2) local em que trabalha;
 - 3) nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
 - 4) entidade ministradora do curso ou congresso;
 - 5) data de início e término do curso ou congresso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

O SINDICATO poderá afixar no quadro de avisos da EMPRESA, informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A EMPRESA reconhece legitimidade para o SINDICATO ajuizarem ação de cumprimento (Par. Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste A.C.T., pela EMPRESA, implicará em uma multa de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do SINDICATO prejudicado. A partir de 01/09/2010 o valor passará a ser de R\$ 83,07 (oitenta e três reais e sete centavos).

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ENCONTROS PERIÓDICOS

Fica estabelecido que quando qualquer uma das partes, EMPRESA ou SINDICATO, julgarem necessário, se reunirão durante a vigência do presente Acordo para tratar de assuntos relacionados ao seu cumprimento, bem como de outros de interesse das partes e que interfiram nas relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

SINDICATOS e os empregados elegem o presente Acordo como o único instrumento válido para reger as relações com a EMPRESA, além da legislação pertinente em vigor, renunciando, desde já, a qualquer outro acordo ou convenção coletiva de trabalho firmado entre o SINDICATO profissional e o patronal respectivo.

Parágrafo 1º - As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho integram o contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados.

Parágrafo 2º - Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

Parágrafo 3º - Os benefícios e vantagens previstos no presente Acordo abrangem exclusivamente os empregados da EMPRESA representados pelo SINDICATO acordantes.

SERGIO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

JULIO CESAR NOGUEIRA

Diretor

COMPANHIA ULTRAGAZ S A